



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

LEI Nº. 2.009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2013".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 13.711.225,00 (treze milhões, setecentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 13.158.140,00 (treze milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 553.085,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, e oitenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 2.009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2013."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 13.711.225,00 (treze milhões, setecentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais) e se desdobra em:

I. R\$ 13.158.140,00 (treze milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 553.085,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, e oitenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	945.000,00	0,00	945.000,00
Receita de Contribuições	159.000,00	0,00	159.000,00
Receita Patrimonial	83.000,00	22.000,00	105.000,00
Transferências Correntes	13.785.640,00	531.085,00	14.316.725,00
Outras Receitas Correntes	191.100,00	0,00	191.100,00
Fundeb	-2.005.600,00	0,00	-2.005.600,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.158.140,00	553.085,00	13.711.225,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 13.711.225,00 (treze milhões, setecentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 10.221.140,00 (dez milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 3.490.085,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, e oitenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	8.237.840,00	2.962.923,00	11.200.763,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.940.300,00	527.162,00	2.467.462,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000,00	0,00	43.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.221.140,00	3.490.085,00	13.711.225,00

II - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	667.200,00	0,00	667.200,00
PODER EXECUTIVO	652.500,00	0,00	652.500,00
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	383.500,00	0,00	383.500,00
DEPTO DE FINANÇAS	380.000,00	0,00	380.000,00
DEPTO AGRICULTURA	33.500,00	0,00	33.500,00
DEPTO EDUCAÇÃO	4.062.140,00	0,00	4.062.140,00
DEPTO DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	1.120.500,00	0,00	1.120.500,00
DEPTO SAÚDE	0,00	2.534.593,00	2.534.593,00
DEPTO OBRAS, PLANEJ. URB E SERVIÇOS	2.199.800,00	0,00	2.199.800,00
DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	955.492,00	955.492,00
DEPTO DO MEIO AMBIENTE	679.000,00	0,00	679.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.178.140,00	3.490.085,00	13.668.225,00

III - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	667.200,00	0,00	667.200,00
02. JUDICIÁRIA	220.000,00	0,00	220.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.196.000,00	0,00	1.196.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	954.492,00	954.492,00
10. SAÚDE	0,00	2.535.593,00	2.535.593,00
12. EDUCAÇÃO	4.062.140,00	0,00	4.062.140,00
13. CULTURA	672.000,00	0,00	672.000,00
15. URBANISMO	1.670.800,00	0,00	1.670.800,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	679.000,00	0,00	679.000,00
20. AGRICULTURA	33.500,00	0,00	33.500,00
26. TRANSPORTE	529.000,00	0,00	529.000,00
27. DESPORTO E LAZER	448.500,00	0,00	448.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000,00	0,00	43.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	10.221.140,00	3.490.085,00	13.711.225,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2013, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013.

Parágrafo único - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10º - As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de novembro de 2012.

Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	945.000,00	0,00	945.000,00
Receita de Contribuições	159.000,00	0,00	159.000,00
Receita Patrimonial	83.000,00	22.000,00	105.000,00
Transferências Correntes	13.785.640,00	531.085,00	14.316.725,00
Outras Receitas Correntes	191.100,00	0,00	191.100,00
Fundeb	-2.005.600,00	0,00	-2.005.600,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.158.140,00	553.085,00	13.711.225,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 13.711.225,00 (treze milhões, setecentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 10.221.140,00 (dez milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 3.490.085,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, e oitenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	8.237.840,00	2.962.923,00	11.200.763,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.940.300,00	527.162,00	2.467.462,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	43.000,00	0,00	43.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.221.140,00	3.490.085,00	13.711.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

II - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	667.200,00	0,00	667.200,00
PODER EXECUTIVO	652.500,00	0,00	652.500,00
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	383.500,00	0,00	383.500,00
DEPTO DE FINANÇAS	380.000,00	0,00	380.000,00
DEPTO AGRICULTURA	33.500,00	0,00	33.500,00
DEPTO EDUCAÇÃO	4.062.140,00	0,00	4.062.140,00
DEPTO DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	1.120.500,00	0,00	1.120.500,00
DEPTO SAUDE	0,00	2.534.593,00	2.534.593,00
DEPTO OBRAS, PLANEJ. URB E SERVIÇOS	2.199.800,00	0,00	2.199.800,00
DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	955.492,00	955.492,00
DEPTO DO MEIO AMBIENTE	679.000,00	0,00	679.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.178.140,00	3.490.085,00	13.668.225,00
2. RESERVA DE CONTINGENCIA	43.000,00	0,00	43.000,00
TOTAL DO MUNICIPIO	10.221.140,00	3.490.085,00	13.711.225,00

III - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	667.200,00	0,00	667.200,00
02. JUDICIÁRIA	220.000,00	0,00	220.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.196.000,00	0,00	1.196.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	954.492,00	954.492,00
10. SAÚDE	0,00	2.535.593,00	2.535.593,00
12. EDUCAÇÃO	4.062.140,00	0,00	4.062.140,00
13. CULTURA	672.000,00	0,00	672.000,00
15. URBANISMO	1.670.800,00	0,00	1.670.800,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	679.000,00	0,00	679.000,00
20. AGRICULTURA	33.500,00	0,00	33.500,00
26. TRANSPORTE	529.000,00	0,00	529.000,00
27. DESPORTO E LAZER	448.500,00	0,00	448.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000,00	0,00	43.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	10.221.140,00	3.490.085,00	13.711.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Art. 10º - As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de novembro de 2012.

Luiz Claudio Trincha

Prefeito Municipal